



Prefeitura Municipal de Itaperuna  
Estado do Rio de Janeiro  
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131 – Presidente Costa e Silva  
Itaperuna-RJ - CEP: 28.300-000  
Tel. (22) 3824-1908; 3822-2262 e 3824-2026

## **RENOVAÇÃO DO CONVÊNIO**

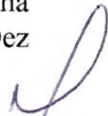
CONVENIENTE: ASSOCIAÇÃO GUARDA MIRIM DE  
ITAPERUNA

CONVENIADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –  
Fundo Municipal de Educação

Processo PMI nº **14903/2022**

Ao 5º dia do mês de outubro de 2022, firmaram a renovação do presente convênio, processo PMI nº 378/2022, para promover o desenvolvimento pessoal e profissional dos “Menores Assistidos do Programa”, vinculados à Conveniente – Associação Guarda Mirim de Itaperuna, CNPJ 30.412.779/0001-13, com Sede na Praça Joaquim Pedro Moreira (Praça da Paz) nº49, Castelo Branco, Itaperuna-Rj, Entidade declarada de “Utilidade Pública Federal” conforme o DOU de 17 Nov 2004, inscrita no CMDCA sob o Nº 05/2003, neste ato representada pelo seu Presidente, **GILSON FERREIRA DA SILVA**, Identidade nº 810472449/SSP, CPF: 250.359.757-20; de outro lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Fundo Municipal de Educação**, instituição de direito público, inscrita no CNPJ nº 44.534.082/0001-20, com sede na Rua Thomáz Teixeira dos Santos, nº 148 – Térreo, bairro Cidade Nova, Itaperuna-RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Marcelo Poëys Dair, brasileiro, divorciado, advogado, portador do CPF 017.617.387-04 e RG 09.168.628-7, Detran RJ, em conformidade com os objetivos estatutários da Conveniente de atender à Conveniada, disponibilizando-lhe “Menores Assistidos do Programa” por ela desenvolvido, conforme Programa de Trabalho/Atendimento anexo.

Cláusula 1ª: A realização do presente convênio e sua operacionalização tem por base os preceitos contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Nº 8.069, de 13 Jul 1990), na Consolidação das Leis do Trabalho em seus artigos que regulam o trabalho do menor na condição de aprendiz, com a nova redação dada pela Lei 10.097, de 19 Dez

  
Marcelo Poëys Dair  
SEC. MUNICIPAL EDUCAÇÃO  
PORT. 6438/2021



**Prefeitura Municipal de Itaperuna**  
Estado do Rio de Janeiro  
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131 – Presidente Costa e Silva  
Itaperuna-RJ - CEP: 28.300-000  
Tel. (22) 3824-1908; 3822-2262 e 3824-2026

2000, e demais disposições legais e regulamentares que regem o trabalho do menor, em especial a portaria MTE 702 de 20/12/2001, visando a inclusão social de jovens entre 16 e 18 anos através de formação técnico profissional metódica, visando sua profissionalização e inserção no mundo do trabalho em condições competitivas.

Cláusula 2ª: O presente instrumento se destina à contratação de 15 (**quinze**) aprendizes pela Conveniada, que ministrará a fase prática, sendo a fase teórica ministrada pela Conveniente.

Cláusula 3ª: Cabe a Conveniente, na consecução dos objetivos desse instrumento:

a) Assegurar ao adolescente aprendiz os seguintes direitos e garantias:

- Assegurar uma remuneração com base no salário mínimo/ hora equivalente ao total de horas trabalhadas no mês, em atividades teóricas e práticas, acrescidas dos respectivos valores referentes ao descanso semanal remunerado, tomando-se como base desse cálculo o salário mínimo vigente.
- Assegurar ao adolescente aprendiz uma jornada de trabalho que não exceda de 4 horas diárias, incluídas as horas de aprendizado teórico;
- Conceder ao adolescente aprendiz 30 dias de férias por ano, com remuneração acrescida do 1/3 constitucional e coincidentes com seu período de férias escolares;
- Quitação de todos encargos sociais devidos nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da CLT (Lei 10.097) e da legislação trabalhista e previdenciária, com a apresentação da cópia autenticada dos comprovantes de recolhimento sempre que solicitado pela Conveniada (FGTS e INSS);
- Não exceder o prazo legal de um ano para os contratos de aprendizagem, que deverão coincidir, obrigatoriamente, com o previsto no respectivo programa de aprendizagem;
- Proceder ao registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do Menor Assistido do Programa.

b) Manter programa de aprendizagem definindo os objetivos do curso, seus conteúdos e a carga horária prevista;

c) Proceder ao registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como entidade sem fins lucrativos que dentre suas finalidades estatutárias contemple a assistência ao adolescente e a educação profissional, na forma do art. 90 da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 (ECA);

  
Marcelo Poey's Dair  
SEC. MUNICIPAL EDUCAÇÃO  
PORT. 6438/2021






**Prefeitura Municipal de Itaperuna**  
Estado do Rio de Janeiro  
*Rua Izabel Vieira Martins, nº 131 – Presidente Costa e Silva*  
Itaperuna-RJ - CEP: 28.300-000  
Tel. (22) 3824-1908; 3822-2262 e 3824-2026

- d) Estruturar seus programas de aprendizagem, complementando os requisitos da Portaria Nº 702 de 18 de dezembro de 2001, no Ministério do Trabalho e Emprego;
- e) Executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, orientando e supervisionando a execução das atividades práticas no âmbito da Conveniada;
- f) Garantir a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática;
- g) Avaliar o processo de aprendizagem, quanto a sua real efetividade para o adolescente e para o mercado de trabalho;
- h) Fiscalizar a matrícula e frequência escolar daqueles aprendizes incluídos no Programa da Conveniente;
- i) Desenvolver os programas de aprendizagem em ambientes adequados, que ofereçam as condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do art. 405 da CLT, e das Normas Regulamentadoras aprovadas pela portaria 3.214/78;
- j) Desenvolver os programas de aprendizagem em horários compatíveis com a agenda escolar dos aprendizes, de modo a não prejudicar sua frequência às aulas do sistema de ensino regular;
- k) Adequar a profissionalização às necessidades do mundo do trabalho e das perspectivas de inserção efetiva no mercado de trabalho local;
- l) Fornecer ao Aprendiz certificado definindo as competências, os conteúdos e as habilidades adquiridas durante o processo de profissionalização.

Cláusula 4ª: Cabe à Conveniada, na consecução dos objetivos desse instrumento:

- a) Proporcionar ao adolescente formação técnico profissional metódica, propiciando atividades práticas em articulação e complementaridade com as atividades teóricas ministradas pela Conveniente, em conformidade com um programa de aprendizagem, condizente com as possibilidades físicas e intelectuais de um adolescente em desenvolvimento, sempre em locais adequados da Empresa e com observância das normas e regulamentos de proteção ao trabalho do menor, em especial os artigos pertinentes à matéria contidos no ECA, os artigos da CLT e legislação complementar trabalhista e previdenciária, bem como as Instruções Normativas Nº 26, de 20 de dezembro de 2001, da Secretaria de Inspeção do Trabalho e a Portaria Nº 20 do Ministério do Trabalho, com as alterações dadas pela Portaria Nº 04, de 21 Mar 2002, visando propiciar ao adolescente aprendiz o exercício qualificado de profissões existentes em sua organização ou empresa;


  
Marcelo Poëys Dair  
SEC. MUNICIPAL EDUCAÇÃO  
PORT. 6438/2021





**Prefeitura Municipal de Itaperuna**  
Estado do Rio de Janeiro  
*Rua Izabel Vieira Martins, nº 131 – Presidente Costa e Silva*  
Itaperuna-RJ - CEP: 28.300-000  
Tel. (22) 3824-1908; 3822-2262 e 3824-2026

- b) Receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o adolescente durante o processo de aquisição de conhecimento prático;
- c) Participar, através de representante da Conveniada, na formação teórica, quando houver solicitação da Conveniente (aulas, palestras e visitas);
- d) Colaborar com o monitoramento e avaliação do programa;
- e) Garantir que o processo de transmissão de conhecimentos se faça por etapas metodicamente organizadas, do mais simples para o mais complexo;
- f) Substituir o adolescente integrante do Programa a qualquer tempo, desde que ocorram as seguintes situações:
- completar 17 anos, 11 meses e 29 dias;
  - inadaptação do adolescente às atividades de aprendizagem;
  - reprovação no ensino regular por falta de frequência;
  - a pedido do adolescente e/ou de seu Representante Legal;
  - outras situações relevantes que possam caracterizar falta de natureza grave nos moldes arrolados pelo artigo 482 da CLT;
- g) Comunicar à Conveniente os motivos que ensejaram o pedido de substituição do adolescente aprendiz;
- h) Exigir da Conveniente a fiscalização da matrícula e frequência escolar ao ensino regular;
- i) Avaliar na prática o desenvolvimento do aprendiz quanto às disciplinas ministradas pela Conveniente;
- j) Desenvolver os programas de aprendizagem em ambientes adequados, que ofereçam as condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do art. 405 da CLT, e das Normas Regulamentadoras aprovadas pela portaria 3.214/78;
- k) Desenvolver os programas de aprendizagem prática, em horários compatíveis com a agenda escolar de cada aprendiz, de modo a não prejudicar sua frequência às aulas do sistema de ensino regular, bem como seguir rigorosamente as orientações da Conveniente com relação a seu programa de aprendizagem;
- l) Apurar e informar à Conveniente a frequência dos adolescentes, nas atividades práticas, até o último dia do mês, tomando por base o período compreendido entre os dias 01 e 30/31 de cada mês; e ainda, enviando à Conveniente as justificativas de ausência ao Programa.
- m) A Conveniada obriga-se a encaminhar à Conveniente, até o primeiro dia útil bancário de cada mês, o somatório dos seguintes valores correspondentes a cada adolescente aprendiz:
- Remuneração do adolescente aprendiz com a jornada de 20 (vinte) horas semanais, proporcional ao salário mínimo/hora em vigor; e ainda,

  
Marcelo Poey's Dair  
SEC. MUNICIPAL EDUCAÇÃO  
PORT. 6438/2021



**Prefeitura Municipal de Itaperuna**  
Estado do Rio de Janeiro  
*Rua Izabel Vieira Martins, nº 131 – Presidente Costa e Silva*  
Itaperuna-RJ - CEP: 28.300-000  
Tel. (22) 3824-1908; 3822-2262 e 3824-2026

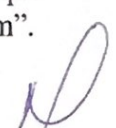
- acrescentar as indenizações do descanso semanal remunerado, inclusive feriados e dias santos constantes do calendário. ;
- Provisão para férias e respectivo terço constitucional (1/12 da remuneração acrescido de 1/3), e 13º (1/12 da remuneração);
  - Contribuição previdenciária (20% sobre a remuneração);
  - PIS;
  - FGTS (2% da remuneração);
  - Taxa de Administração
  - Rever os percentuais destinados às provisões sempre que comprovado pela Conveniente a insuficiência dos mesmos para cobertura a que se destinam; e ainda, reajustar no mesmo percentual os valores devidos à Conveniada, acompanhando as variações do salário mínimo vigente através de Termo Aditivo;
  - O pagamento das parcelas constantes desta cláusula estará condicionado ao encaminhamento dos valores relativos à cobertura integral das provisões e contribuições previstas pela Conveniada, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao desenvolvimento das atividades de aprendizagem do adolescente.

Cláusula 5ª: O presente convênio terá a duração de 3 (três) meses, com início em 5 de outubro de 2022 e término em 5 de janeiro de 2023, coincidente com a duração do programa de aprendizagem a que será submetido o adolescente aprendiz, podendo ser prorrogado mediante a emissão de Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro: Para que a Conveniente possa cumprir todas as obrigações previstas na Legislação Trabalhista referente aos 15 (quinze) adolescentes à sua disposição, a Conveniada repassar-lhe-á os recursos financeiros no valor de **R\$ 41.859,99 (quarenta e um mil oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos)** divididos em 03 (três) parcelas mensais e iguais de **R\$13.953,33 (treze mil novecentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos)**, que serão pagas até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo segundo: No caso de rescisão do presente convênio, as partes se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para preservar os interesses dos adolescentes em processo de aprendizagem.

Parágrafo terceiro: No caso de rescisão ou resolução do presente convênio, a Conveniente terá direito aos valores correspondentes às despesas já efetuadas e proporcionalmente às decorrentes da rescisão, que forem necessárias para quitação das obrigações contidas na cláusula 4 "m".

  
Marcelo Poëys Dair  
SEC. MUNICIPAL EDUCAÇÃO  
PORT. 6438/2021





**Prefeitura Municipal de Itaperuna**  
Estado do Rio de Janeiro  
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131 – Presidente Costa e Silva  
Itaperuna-RJ - CEP: 28.300-000  
Tel. (22) 3824-1908; 3822-2262 e 3824-2026

Cláusula 6ª: É de total responsabilidade da Conveniente – Associação Guarda Mirim de Itaperuna – selecionar, preparar e encaminhar à Conveniada, os menores inscritos no Programa, após cumprirem as etapas de inscrição e um “Estágio Básico”, conforme o previsto em seu Regimento Interno.

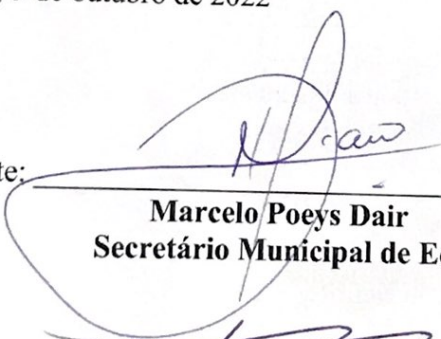
Cláusula 7ª: A Conveniada, de acordo com o Estatuto da Conveniente, na condição de “Associada Efetiva”, terá direito a voto nas Assembléias ou se fazer representar por autoridade legalmente documentada.

Cláusula 8ª: As partes elegem o Foro da Comarca de Itaperuna-RJ, como competente para dirimir eventuais controvérsias surgidas em decorrência do presente convênio.

E por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente termo em 3 (três) vias, para que produza seus efeitos legais a partir da sua assinatura.

Itaperuna, 5 de outubro de 2022

Conveniente:

  
**Marcelo Poëys Dair**  
**Secretário Municipal de Educação**

Marcelo Poëys Dair  
SEC. MUNICIPAL EDUCAÇÃO  
PORT. 6438/2021

Conveniada:

  
**Gilson Ferreira da Silva**

**Presidente**

*MARCELO DE PAULA FERREIRA  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO*

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_